

Estado do Rio Grande do Norte

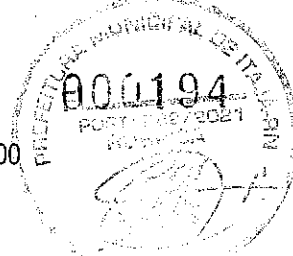
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº - 012001/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

DESPACHO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2022, às 16:00 (dezesesseis horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 504/2021, deu-se início ao julgamento do recurso interposto pela empresa GAHE GASES E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: 33.152.064/0001-67, em face da decisão proferida por este Pregoeiro que a inabilitou por não ter apresentado a autorização de funcionamento emitida pela ANVISA.

I – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DO RECURSO:

Inicialmente, convém destacar que as razões do recurso interposto pela empresa GAHE GASES E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: 33.152.064/0001-67, respeitaram o prazo previsto no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c item 12.2, do ato convocatório, de modo que o recurso é tempestivo e merece ser conhecido.

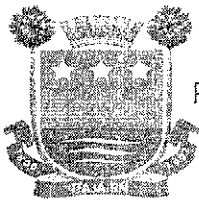
II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em apertada síntese, aduz o Recorrente que a autorização de funcionamento – AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), só pode ser requerida para as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais, nos termos Resolução nº 70/2008, atualmente suspensa pela Resolução RDC nº 25, de junho de 2015, da ANVISA. Por conseguinte, destaca que a atividade de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais não necessitam de autorização. Por fim, pugna na reforma da decisão, de modo a ser considerada habilitada.

É o que importa relatar.

Decido.

Compulsando-se ao recurso interposto pela empresa, temos que a decisão proferida por este Pregoeiro merece ser reformada, haja vista que após simples consulta ao portal da ANVISA através do link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/gases-medicinais/informacoes-gerais>, podemos inferir que a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte



Estado do Rio Grande do Norte

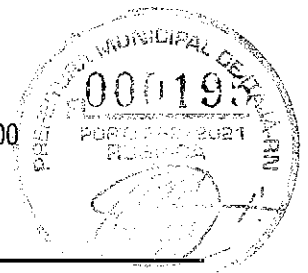
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento.

Analisando a proposta da Recorrente, constata-se que os gases que serão fornecidos são da empresa/marca OXI BORGES COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI, a quem compete fabricar ou envasar os gases medicinais e que deve obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019.

Do exposto, sem maiores delongas, temos que a decisão pela inabilitação da Recorrente deve ser reformada, haja vista que não está obrigada a apresentar a AFE pelas razões expostas, bem como diante da suspensão da notificação de gases medicinais, conforme Resolução RDC nº 25, de junho de 2015.

III – DO DISPOSITIVO:

Do exposto, conheço as razões recurso apresentadas e julgo **TOTALMENTE PROCEDENTE**, diante dos fundamentos jurídicos e legais mencionados anteriormente.

Por fim, como houve a retratação da decisão, deixo de encaminhar os autos ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/02 c/c 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 09 de fevereiro de 2022.


Gilcleio da Cunha Lopes
Pregoeiro